



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 083/67

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM RELEVAÇÃO DE MULTAS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Até 31 de março de 1967, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Município, proveniente de exercícios anteriores, com relevação de multas e correção monetária, constantes das Leis tributárias vigentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de março de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germim Loureiro.**